

PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Nossa
identidade
é o nosso
patrimônio

À Comissão de Justiça e Redação
Em 08/09/2024

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08/09/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29/2024.

“Dispõe sobre a autorização de contratação administrativa temporária de 01(um) Odontólogo com Especialização em Odontopediatria, e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação, para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, para o cargo que segue:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
01	Odontólogo com Especialização em Odontopediatria	36h	R\$5.407,15	Ensino Superior Completo em Odontologia com especialização em Odontopediatria + registro no Conselho de Classe.

Parágrafo único – As atribuições e os requisitos de provimento para a função de Odontólogo com especialização em Odontopediatria constam do Anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º. O cargo de Odontólogo com especialização em Odontopediatria fará jus aos mesmos direitos inerentes ao cargo de Odontólogo criado pela Lei Municipal nº 2.417/2009, exceto no que expressamente este Projeto de Lei modificar.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Nossa
identidade
é o nosso
patrimônio

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em ____ de ____ de
2024.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal

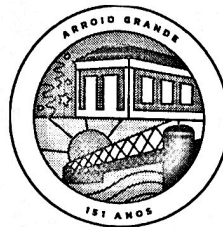
Registre-se e Publique-se

Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Nossa
identidade
é o nosso
patrimônio

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade da contratação administrativa emergencial de 1 (um) Odontólogo com Especialização em Odontopediatria para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde do Município de Arroio Grande/RS.

Ademais, cabe ponderar que em situações excepcionais a Constituição Federal autoriza a contratação emergencial de profissionais a fim de atender a necessidades pontuais e temporárias. O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande também é norma permissiva quanto a esta forma de contratação, uma vez que, dentre as hipóteses consideradas como de excepcional necessidade, encontra-se a contratação que se propõe a prestar assistência na área de saúde pública.

Cabe citar que não há concurso válido para o cargo de Odontólogo com Especialidade em Odontopediatria, tão somente Odontólogo (Cirurgião-Dentista). Logo, a presente contratação não encontra óbice legal.

Noutro passo, no que diz respeito à atuação, o profissional realizará atendimentos de média complexidade em crianças e pacientes especiais, abrangendo desde restaurações e extrações até tratamentos de canal em dentes de leite. Além disso, promoverá a aplicação de flúor, restaurações estéticas, pequenas reabilitações protéticas e conscientização sobre hábitos bucais e alimentares. A oferta de serviços será estendida a toda a demanda infantil do município no SUS, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde deste ente público.

Em conclusão, levando em consideração a importância da contratação do mencionado profissional no intuito de garantir mais eficiência na saúde pública em favorecimento da população arroio-grandense, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

**GABINETE
DO PREFEITO**



Nossa
identidade
é o nosso
patrimônio

ANEXO ÚNICO:

**ATRIBUIÇÕES DO ODONTÓLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM ODONTO-
PEDIATRIA:**

1. Diagnosticar, prevenir, tratar e controlar os problemas de saúde bucal do bebê, da criança e do adolescente;
2. Executar atividades inerentes à prestação de serviços as áreas de atuação do profissional de odontologia;
3. Desenvolver métodos e técnicas de trabalho que permitam a maior produtividade e a melhoria da qualidade dos serviços odontológicos;
4. Prestar serviços odontológicos;
5. Prestar assistência odontológica em unidades de saúde bucal, tais como tartarotomia, limpeza, aplicação de flúor, educação em saúde bucal;
6. Prestar serviços de odontologia preventiva nas comunidades e escolas;
7. Aplicar anestesia gengival, troncular ou tópica, bem como localização, limpeza e restauração das cavidades dentárias, restaurando sua estética e funcionalidade;
8. Extrair dentes;
9. Requisitar equipamentos, instrumentais, materiais e medicamentos, quando necessário;
10. Prescrever de medicamentos que combatem as afecções da boca;
11. Realizar clínico buco dentária e odontopediatria;
12. Realizar vistoria, pericia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições profissionais de odontólogo;
13. Examinar a boca e os pacientes em estabelecimentos do município, bem como pela unidade móvel;
14. Fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento;
15. Fazer registros e relatórios dos serviços executados;
16. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
17. Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
18. Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
19. Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
20. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
21. Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local;
22. Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
23. Supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
24. Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação;
25. Atuar em programas específicos do SUS. Ex: Rede Cegonha, PSE (Programa de Saúde nas Escolas), entre outros;
26. Executar outras atividades inerentes as atribuições do cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Lotação: Unidades Básicas de Saúde

Requisitos para o provimento do cargo: Ensino Superior completo em Odontologia em uma instituição credenciada ao MEC; Título de Especialização em Cirurgião Dentista Odontopediatria, com no mínimo 600 (seiscentas) horas de especialização; e Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia/RS.